

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A Dra. ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higínio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.^a Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dra. Ana Berenice Carolina Souza Silva, inscrita no C.P.F. sob nº 053.534.645-08, sob o número de CRM/UF nº 44.193/BA, com sede na Rua Silveira Martins, nº 95 - BL Itapuã - Apartamento 707AO 70895, Cabula, Salvador - BA, doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90, e em decorrência do Processo Administrativo nº 023/2024, Credenciamento nº 002/2024 - Edital de Chamamento Público nº 002/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde - SUS, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho - BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **04 de março de 2024** e finalizando no dia **04 de março de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO

4.1. O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

CLÁUSULA QUINTA-- DO PAGAMENTO

5.1. O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames efetivamente realizados, estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

5.2. A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

6.1. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal a Sra. Gilmaria de Jesus Silva inscrito no CPF/MF nº 980.291.005-82 o gestor do contrato a Sra. Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90 ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

- 9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- 9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa

prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as



justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

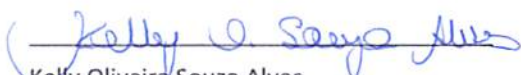
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

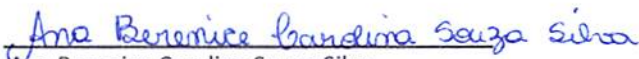
13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, 04 de março de 2024


Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


Ana Berenice Carolina Souza Silva
44.193 CRM/BA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF/MF:

Gontemburgue Alves da Silva
CPF: 062.697.105-53

2ª



CPF/MF:

Rogério Luiz Oliveira Xavier
CPF: 757.280.365-20

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.305

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A Dra. ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Higinio de Oliveira Plínio, 02 - centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.473.852/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Sr.ª Kelly Oliveira Souza Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.380.565-02, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado Dra. Ana Berenice Carolina Souza Silva, inscrita no C.P.F. sob nº 053.534.645-08, sob o número de CRM/UF nº 44.193/BA, com sede na Rua Silveira Martins, nº 95 - BL Itapuã - Apartamento 707AO 70895, Cabula, Salvador - BA, doravante denominado (a) CREDENCIADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 8.080/90, e em decorrência do Processo Administrativo nº 023/2024, Credenciamento nº 002/2024 - Edital de Chamamento Público nº 002/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 de 28 de dezembro de 2023 e pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a credenciamento de pessoas física para prestação de serviços de saúde, na função médico na especialidade clínica médica, para assistência à saúde da população, no âmbito do sistema único de saúde - sus, nas unidades básicas de saúde e postos de saúde de forma complementar no município de Lajedinho - BA, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2038 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia **04 de março de 2024** e finalizando no dia **04 de março de 2025**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO

4.1. O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames efetivamente realizados, estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em até 10 (dez) dias.

5.2. A Contratada apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, constando relação de pacientes atendidos no período, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATORIAS

6.1. A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a Contratada sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal a Sra. Gilmara de Jesus Silva inscrito no CPF/MF nº 980.291.005-82 o gestor do contrato a Sra. Iana Gomes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 861.839.705-90 ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1.1. - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2. - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2 Dos Credenciados:

9.2.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

9.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.305
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

9.2.5 - Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

9.2.6 - Designar preposto que o representará junto ao Fundo Municipal de Saúde para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

9.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

9.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

9.2.10. - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.2.11 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

9.2.12 - comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento.

9.2.19- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CREDENCIADO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a CREDENCIADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por

escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CREDENCIADO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CREDENCIADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Lajedinho/BA, 04 de março de 2024

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ana Berenice Carolina Souza Silva
44.193 CRM/BA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Sede Egba
71 3343-2850/2865
www.egba.ba.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA
CPF: 053.534.645-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:01 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **03C4.876D.366B.9399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240869078

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	053.534.645-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA

CPF: 053.534.645-08

Número da Certidão: 879603

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:25:09 horas do dia 28/02/2024.

Válida até dia 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **BC1E.F74B.15DE.3C2C.549E.181E.BDFE.03C3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA

CPF: 053.534.645-08

Certidão nº: 13378812/2024

Expedição: 28/02/2024, às 10:14:29

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.534.645-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.